



CONSULTA PRÉVIA

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A APLICAÇÃO DOS MÉTODOS DE SELEÇÃO OBRIGATÓRIOS EM PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA OCUPAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO E RECRUTAMENTO E SELECÇÃO DE CARGOS DIRIGENTES INTERMÉDIOS NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA”

CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A APLICAÇÃO DOS MÉTODOS DE SELEÇÃO OBRIGATÓRIOS EM PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA OCUPAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO E RECRUTAMENTO E SELECÇÃO DE CARGOS DIRIGENTES INTERMÉDIOS NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA”**.

2. O preço base do presente procedimento é de 61.500,00€ (sessenta e um mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que o Município de Bragança se dispõe a pagar pela execução da aquisição de serviços que constitui o objeto do contrato.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.^a

Prazo



O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — O prestador fica obrigado a prestar os serviços de seleção de candidatos a processos concursais, de acordo com o anexo 1 a este caderno de encargos.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Forma de prestação do serviço

Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter as reuniões de coordenação com os representantes do Município de Bragança, que entender necessárias.

Cláusula 6.^a

Prazo de prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a executar a prestação do serviço, de acordo com todos os elementos referidos no anexo 1 ao presente Caderno de Encargos, a partir da data da celebração do contrato, sendo que o contrato vigorará pelo período máximo de 36 meses ou até se esgotar o valor contratual de 61.500,00€ (sessenta e um mil e quinhentos euros), acrescido do IVA, consoante o que ocorrer em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

Cláusula 7.^a

Verificação dos serviços a produzir ao abrigo do contrato

1 — O Município de Bragança procede ao acompanhamento da execução dos serviços referentes ao contrato e constantes do Anexo 1, com vista a verificar se o número de métodos, efetivamente solicitados foram os realizados.



2 — No caso de o Município de Bragança verificar a não conformidade dos serviços prestados com as indicações dadas, deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços e mandar de imediato suspender os trabalhos.

3 — No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Bragança à correção das falhas detetadas.

4 — Após a realização dos serviços necessários, pelo prestador de serviços, verificada a sua conformidade, este pode apresentar as respetivas faturas.

Secção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Bragança de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — O Município de Bragança obriga-se, também, a guardar sigilo sobre toda a documentação disponibilizada pelo prestador de serviços, nomeadamente as provas de conhecimento preparadas para os procedimentos concursais, sem prejuízo das condições de acesso para efeitos de audiência prévia, à exceção daquela informação que, nos termos da lei, deva ser publicitada (lista de classificação).

3 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato e ao procedimento concursal para o qual foi solicitada.

4 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição



subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas coletivas.

Secção III

Obrigações do Município de Bragança

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Bragança deve pagar ao prestador de serviços o valor resultante da multiplicação dos preços unitários apresentados no modelo de proposta pelo número de provas que se venha a tornar necessário concretizar.

Sendo impossível determinar o número de candidatos a processos concursais, o Município estima o valor base em 61.500,00€ (sessenta e um mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo que este valor, no limite, será igual ao preço contratual a pagar ao adjudicatário.

A entidade adjudicante reserva-se ao direito de pagar, apenas, ao adjudicatário, o valor do número de métodos de seleção efetivamente realizados, ressalvando-se que este, nunca poderá ser superior ao valor estimado 61.500,00€ (sessenta e um mil e quinhentos euros), mas poderá ser inferior se o número de candidatos a processos concursais, for reduzido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 — O Município de Bragança sempre que necessitar de um ou mais serviços, enviará e-mail/ofício solicitando os serviços que necessita e ao adjudicatário caberá cumprir as suas obrigações e emitir as respetivas faturas, separadas por cada procedimento concursal, à medida que for efetuando os serviços que lhe são solicitados;

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1 — A quantia devida pelo Município de Bragança, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Município da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva. Os pagamentos serão faseados à medida que o serviço vai sendo executado.



2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a verificação dos serviços prestados.

3 — Em caso de discordância por parte do Município de Bragança quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Bragança pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo para a execução de um serviço indicado, até 10% do valor desse serviço;

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Bragança pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 1.000 €;

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Bragança tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 — O Município de Bragança pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Bragança exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que



impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança,
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Bragança pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços



violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes caso:

a) Pelo atraso reiterado na execução dos serviços previstos no contrato ou declaração escrita do prestador de serviços da sua incapacidade para cumprir esse prazo;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 15.^a

Arbitragem

1 — Quaisquer litígios relativos, designadamente, a interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;

b) O Tribunal Arbitral tem sede em Bragança e é composto por três árbitros;

c) O contraente público designa um árbitro, o prestador de serviços designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro - presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 — O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 16^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dinis Venâncio Dias



ANEXO 1

A prestação de serviços a desenvolver para a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A APLICAÇÃO DOS MÉTODOS DE SELEÇÃO OBRIGATÓRIOS EM PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA OCUPAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO E RECRUTAMENTO E SELECÇÃO DE CARGOS DIRIGENTES INTERMÉDIOS NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**

Obrigações do Adjudicatário:

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

1. Realização do método de seleção obrigatório, **prova de conhecimentos**, tendo por base o programa de provas previsto a fornecer pelo contraente público;

1.1 - Elaboração de prova escrita de conhecimentos;

1.2 - Reprodução de provas;

1.3 - Apoio técnico presencial durante a realização;

1.4 - Transporte das provas e recolha das mesmas para correção;

1.5 - Elaboração da matriz de correção;

1.6 - Definição de critérios de correção;

1.7 - Correção de provas escritas;

1.8 - Elaboração de lista de classificação final;

1.9 - Elaboração de auto de entrega, em duplicado, dos resultados finais e provas corrigidas;

1.10 - Deslocação e apoio durante a prova;

1.11 - A prova de conhecimento realizar-se-á em instalações garantidas pelo Município.

2. Aplicação dos métodos de seleção de **avaliação psicológica e definição do perfil de competências**:

2.1 - Definição do perfil de competências;

2.2 - Prova de método de avaliação psicológica, em uma ou duas fases consoante os termos da decisão do júri do procedimento Concursoal, a realizar em Bragança;



2.3 – Sempre que a avaliação psicológica seja realizada em 2 fases e, devido ao número de candidatos, isso implique mais que uma deslocação ao Município de Bragança, pode o prestador de serviços proceder à respetiva faturação de deslocação adicional;

2.4 – Elaboração de relatório final com classificação obtida pelos candidatos, a entregar ao Júri do procedimento concursal;

2.5 – Elaboração de relatórios individuais que integram o processo individual de cada candidato e que, nos termos da lei, têm carácter sigiloso;

2.5 – A avaliação psicológica realizar-se-á em instalações garantidas pelo Município.

3. O adjudicatário deverá fornecer todos os documentos indispensáveis à realização do método de seleção, bem como materiais necessários à prossecução dos testes;

4. Seleção de cargos dirigentes intermédios, constituição do júri, avaliação curricular e guião para a entrevista:

4.1 – Proceder à avaliação curricular dos candidatos;

4.2 – Concepção do Guião para a Entrevista;

4.3 – Elaboração da Ficha Individual do Candidato, compatível com o Guião;

4.4 – Constituição do júri, quando solicitado, com deslocação ao Município de Bragança, a fim de proceder à aplicação dos métodos de selecção.

Deveres do Adjudicatário

- Garantir a qualidade da prestação de serviços quanto à aplicação do método de seleção proposto pela entidade adjudicante;

- Garantir a elaboração das provas de conhecimentos com perguntas de escolha múltipla/desenvolvimento e fundamentação;

- Garantir a correção das provas com perguntas de escolha múltipla/desenvolvimento e fundamentação, no prazo de 20 dias úteis.

- Garantir a comunicação dos resultados e entrega dos originais das provas de conhecimento ao júri do procedimento concursal.

- Manter sigilo de toda e qualquer informação de que tenha obtido ou venha a ter conhecimento relativamente a qualquer uma das atividades da outra entidade, bem como de qualquer informação ligada ao presente contrato, mantendo-se tal obrigação após o termo do presente contrato;



- Designar um interlocutor para reunir com o gestor do contrato ou outro possível responsável da entidade adjudicante sempre que necessário;
- Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos necessários;
- Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que não são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem necessários;